

Em 27 de setembro de 2023.

**Ofício Circular nº: 08/2023 – DPE - SESE08**

Aos Presidentes das Entidades Parceiras

**Assunto:** Execução da Parceria – Termos de Colaboração

Visando o fiel cumprimento do artigo 5º da Lei Federal nº 13.019/2014: “Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia...” , reiteramos através do presente documento todas as orientações já encaminhadas anteriormente:

**1. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:**

Considerando o contido na Lei Federal nº 12.527/2011, a qual “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”, em especial:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

(...)"

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.019/2014, a qual "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)", em especial:

"(...)

*Da Transparência e do Controle*

*Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:*

*I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;*

*II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;*

*III - descrição do objeto da parceria;*

*IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.*

*VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*(...)*

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 36140/2019, com as alterações promovidas pelos Decretos Municipais números 38145, 38602/2021 e 39861/2023, em especial:

“Art. 61. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para a realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos. (g.n.)

§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo, serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e/ou em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º, deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão municipal responsável pelo repasse dos recursos, mediante requerimento da entidade privada sem fins lucrativos, quando esta última não dispuser de meios para realizar a divulgação.

§ 3º As informações de que trata o caput deste artigo, deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.” (g.n.)

Considerando os Comunicados e as várias manifestações proferidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alertando quanto a este quesito;

Considerando também as manifestações em que a Controladoria Geral do Município / Departamento de Controle Interno têm realizado quanto a este quesito;

Considerando que o Termo de Colaboração é custeado mediante o repasse de verba pública, do Tesouro Municipal, portanto mantido com verba pública, a qual precisa de total transparência ao público em geral, independente de solicitação; e

As constatações efetuadas pela Comissão de Monitoramento em análise e consulta aos Sites / Portal da Transparência das Entidades que mantêm Termos de Colaboração na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche e na Modalidade Educação Especial;

Ressaltamos que as OSCs devem atentar-se que o site deve, disponibilizar, além de, todos os documentos necessários solicitados na Legislação, também:

- Ferramenta de Pesquisa;
- Relatórios em diversos formatos (CSV / PDF / ODS / ODT / ODF / TXT);
- Informação completa da unidade escolar (dados como endereço, telefone para contato);
- Local contendo respostas as perguntas frequentes e ouvidoria;
- Os documentos não podem estar em nuvem;
- O site deve ter fácil acesso para o público em geral.

## 2. APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTOS – PESQUISA DE PREÇO:

A entidade parceira, no momento de efetuar compras de bens permanentes e/ou a prestação de serviços de terceiros, deverá atentar-se quanto a solicitação de orçamentos, os quais deverão ser ANEXADOS junto com a nota fiscal quando da inserção dos documentos no sistema de prestação de contas. Os orçamentos devem ser idôneos, devendo constar a identificação do fornecedor e/ou prestador de serviços, com razão social, CNPJ e/ou CPF, endereço do estabelecimento, data da cotação, número da cotação e assinatura do responsável pelo orçamento. Exceto quando da apresentação de pesquisa de preço realizadas pela internet, em grandes magazines, quando podem apresentar o print da tela, com os dados do estabelecimento e data da cotação.

**Observação:** Considerando os diversos apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, em especial, o princípio da impessoalidade, deve proceder pesquisa de preços diversificadas, demonstrando total transparência nas pesquisas realizadas, em busca do menor preço e qualidade dos itens apresentados.

## 3. FORNECEDORES

Não serão mais aceitas, na prestação de contas, Notas Fiscais de prestadores de serviço cuja razão social não correspondam a natureza do serviço executado, mesmo que esteja indicado no CNPJ, dentro da lista constante do código e descrição das atividades econômicas secundárias.

### 3.1. Prestação de Serviços:

Considerando o objeto finalístico da parceria, qual seja, o atendimento na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche;

Considerando que os recursos repassados são para garantir o atendimento com qualidade aos alunos devidamente matriculados;

Considerando ainda a garantia da economicidade na utilização da verba repassada, cabe informar que a contratação de prestação de serviços, tais como: Assessoria Jurídica, Medicina do Trabalho, Manutenção Predial e Desratização, Dedetização e Jardinagem, são **serviços esporádicos**, ou seja, as despesas oriundas desses tipos de prestação de serviços, serão aceitas, com o uso da verba oriunda da parceria, somente quando houver a necessidade dos mesmos. Não serão mais aceitos o pagamento de contratos de prestação desses tipos de serviços.

Cabe ressaltar ainda que, a prestação de serviços descritas acima, somente poderão ser pagas quando vinculadas a unidade escolar objeto do Termo de Colaboração. Não se pode confundir unidade escolar com a Organização da Sociedade Civil, haja vista a OSC deve existir antes da parceria ser formalizada, ou seja, despesas decorrentes da OSC e não da unidade escolar, devem ser custeadas com recursos próprios.

## 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme consta da Portaria nº 94/2023-SE:

**23** – O Artigo 55 da Portaria nº 063/2021-SE passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 55.** A OSC parceira deverá inserir os documentos de despesas relativos à prestação de contas listados abaixo, em tempo real: (NR)

Ou seja, os dados devem ser lançados imediatamente após a realização das despesas.

### 4.1 Fundo Provisionado – Conta Poupança:

Em conformidade com o artigo 27 da Portaria nº 063/2021-SE, a entidade parceira deve depositar **MENSALMENTE**, em conta poupança específica, o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um vírgula cinquenta e sete por cento) sobre a base do FGTS da folha de pagamento, a título de provisão/fundo de reserva, cujo valores somente poderão ser utilizados, **SOMENTE**, para pagamento de **encargos oriundos de rescisões trabalhistas, 13º salário e férias anuais acrescida de 1/3 (um terço)**.

## 5. DEMAIS ORIENTAÇÕES:

### Diferença entre:

\***REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO**: quando há modificação na forma (realização de obras novas, para modificação e/ou ampliação) e

\***MANUTENÇÃO**: serviços que mantém a vida útil do local (correção de algo existente que apresentou defeito, como cano vazando; telha quebrada, etc.);

Solicitamos que observem o contido na Legislação vigente, qual seja, a verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas com recursos humanos, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho, **SENDO VEDADO** gastos com reforma com verba oriunda do Termo de Colaboração.

Havendo a necessidade de manutenção na unidade escolar, a OSC deve observar sempre a urgência do caso em questão, lembrando que **NÃO** pode haver prestação de serviços nas dependências da unidade escolar com a presença dos alunos. Nesse caso, deve sempre apresentar um cronograma de efetivação das manutenções necessárias, de acordo com o grau de urgência de cada serviço a ser realizado.

Quando se tratar de reforma do imóvel, havendo a real necessidade, a OSC deverá acionar o proprietário do respectivo imóvel (locador) para que este venha a promover a benfeitoria necessária, caso não tenha sucesso, poderá reter os valores locatícios, em decorrência da realização de tais benfeitorias, nos termos do artigo 578 do Código Civil Brasileiro:

*“Art. 578. Salvo disposição em contrário, o locatário goza do direito de retenção, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador.”*

## BENS PERMANENTES

Havendo equipamentos sem uso e/ou danificados, a OSC deve encaminhar um Ofício para o Departamento de Logística e Suprimentos da Educação – Divisão Administrativa de Suprimentos da Educação, relacionando item a item (número de patrimônio e o tipo de equipamento), solicitando sua retirada.

## RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE DADOS – MONITORAMENTO:

Com o intuito de implementar melhorias no que diz respeito ao acompanhamento referente a execução do Termo de Colaboração vigente, o Levantamento de Dados, modelo encaminhado pela Comissão de Monitoramento, deverá ser preenchido, assinado e enviado até o 3º dia útil de cada mês, sempre referente ao mês anterior, exclusivamente, neste e-mail: (monitoramentoparceriase@gmail.com).

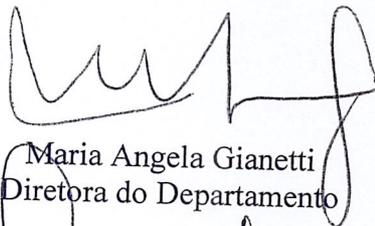
O relatório deve conter os seguintes documentos:

- Cópia da Nota Fiscal de Aquisição de materiais do mês, serviços executados, e FOTOS a que se refere o relatório;
- Ofício, Anexo III e IV referente ao mês a que se refere o relatório, em arquivo único (PDF), assinado pelo Presidente da Entidade;
- Cartões de ponto de todos os funcionários referente ao mês a que se refere o relatório (arquivo único nomeando o arquivo como Registro de Ponto ref. Ao Mês XXX ) sendo, um (01) registro de ponto em cada folha;
- Uma (01) FOTO (visível) do solicitado abaixo:
  - Placa de Identificação;
  - Despensa;
  - Almoxarifado;
  - Parque e/ou Solário;

Obs.: Todos os documentos devem estar legíveis, para que não sejam solicitados novamente. Também pedimos atenção quanto ao preenchimento do campo vagas contratadas (seguindo o número de vagas do Termo de Colaboração) e funcionários contratados (no total).

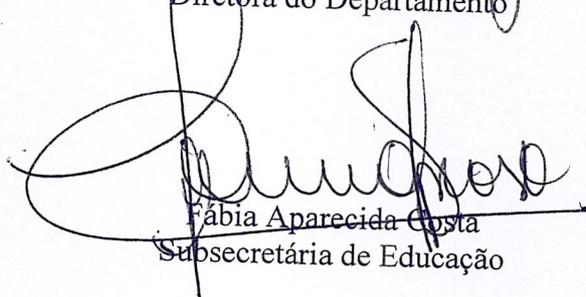
Ressaltamos que tais orientações devem ser observadas atentamente e, seguidas. Caso contrário, estarão sujeitas as sanções cabíveis, previstas no próprio Termo de Colaboração, bem como na Legislação específica vigente a época.

Atenciosamente,



Maria Angela Gianetti  
Diretora do Departamento

De acordo,



Fábila Aparecida Costa  
Subsecretária de Educação